COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GLI

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – DILIC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2026

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Licitantes,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Procedimento Licitatório nº 118/2026, apresentamos o questionamento recebido e a manifestação da área técnica.

QUESTIONAMENTO 01:

Considerando que o objeto contempla múltiplas frentes de atuação altamente especializadas e complementares, abrangendo consultoria tributária, impactos contábeis e financeiros, aspectos regulatórios e contratuais, adequação de processos, requisitos funcionais para sistemas, testes e suporte à implementação da Reforma Tributária, conforme descrito no Termo de Referência;

Considerando que o próprio instrumento admite a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica, reconhecendo a diversidade e complementaridade das expertises necessárias; considerando, ainda, a vedação à subcontratação e à participação em consórcio, o que restringe a formação de equipes por meio dessas modalidades; e

Considerando que a Reforma Tributária do Consumo constitui tema recente e multidisciplinar, frequentemente demandando a atuação integrada de empresas especializadas pertencentes ao mesmo conglomerado empresarial, especialmente nas frentes tributária, contábil, regulatória e de tecnologia da informação,

Entendemos que será admitida a comprovação de capacidade técnica de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, mediante a utilização de recursos técnicos, profissionais e experiências compartilhadas na forma autorizada pela legislação e jurisprudência aplicáveis, desde que preservada a responsabilidade integral da futura contratada pela execução do objeto. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Com relação ao questionamento apresentado, entendo que o entendimento não está correto. O edital não ampara a comprovação de capacidade técnica por meio de outras empresas. conforme destaques do edital:

item 9: Os documentos de habilitação devem estar em nome da licitante, com o seu CNPJ. O edital não aceita nem mistura de matriz e filial, salvo documento da matriz com abrangência para as filiais.

item 9.4.2.1: Exige atestados que comprovem que a participante já executou os serviços. O acervo técnico pertence à pessoa jurídica que executou o contrato. Usar acervo, estrutura e profissionais de empresas coligadas como meio de habilitação e execução equivaleria, na prática, a um consórcio de fato ou a uma subcontratação, que o edital proíbe expressamente.

9.4.1.1.1, 13.6.5 e 13.6.6.1: Os profissionais devem integrar o quadro da licitante, comprovado por CTPS, ficha de registro, contrato de prestação de serviços ou contrato social. Porém, destaco que o atestado de qualificação profissional (9.4.1.1.2) comprova a experiência da pessoa física. Essa experiência pode ter

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 000581155/2026 e o código FN6J334R.

sido adquirida em qualquer empresa, inclusive do mesmo grupo, desde que o profissional esteja vinculado à licitante na forma do edital e durante todo o prazo de execução.

Florianópolis, 06 de novembro de 2026.

Carlos Henrique Queiroz

Agente de Licitação – CASAN/GLI/DILIC

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 000581555/2026 e o código FN6J334R.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **FN6J334R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ (CPF: 008.XXX.989-XX) em 06/11/2026 às 17:56:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:01:17 e válido até 04/01/2121 - 10:01:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA1ODE1NV81ODE1NV8yMDI2X0ZONkozMzRS ou o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo **CASAN 00058155/2026** e o código **FN6J334R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GLI

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – DILIC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2026

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Licitantes,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Procedimento Licitatório nº 118/2026, apresentamos o questionamento recebido e a manifestação da área técnica.

QUESTIONAMENTO 1.1:

1.1. É correto o entendimento de que a análise de dados e documentos por pessoas ligadas a sociedade licitante e que necessitam de acesso para assessorar a Contratada na execução das suas atividades (como por exemplo corpo jurídico interno, profissionais de TI, revisões de qualidade pelas firmas membro) não recaem na proibição da cláusula acima, uma vez que tais atividades, comumente conhecidas como back office, são imprescindíveis em qualquer execução de serviços, resguardado em todos os casos a confidencialidade das informações?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

O entendimento está parcialmente correto. O acesso por profissionais da própria licitante (pessoa jurídica contratada), como corpo jurídico interno, TI e revisão de qualidade, não viola a cláusula 5.38, desde que se restrinja ao necessário e preserve o sigilo. As demais firmas da rede que foram pessoas jurídicas distintas são consideradas terceiros para fins contratuais, ainda que usem a mesma marca. O acesso delas a informações da CASAN depende de autorização prévia da CASAN.

QUESTIONAMENTO 2.1:

2.1. É correto o entendimento de que a realização de fiscalização não significará acesso a informações que não tenham relação com o Contrato de prestação de serviços dentro do contexto desse Edital, bem como a dados confidenciais da Contratada e de seus clientes?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

O entendimento está correto quanto à abrangência.

QUESTIONAMENTO 2.2:

2.2. Neste sentido, é correto o entendimento de que, desde que previamente autorizado, a Contratante poderá ter acesso a sede da licitante e, à medida que solicitar as informações, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 3.1:

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 000581155/2026 e o código WHQ99W06.

3.1. É correto o entendimento de que a Contratada deverá observar o Código de Conduta da CASAN, bem como suas alterações posteriores, que estejam em estrita conformidade com a legislação vigente e respeitem os limites das obrigações legalmente impostas?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 3.2:

3.2. Nesse sentido, havendo alteração em qualquer das políticas instituídas pela CASAN que exija adequação por parte da Contratada, será concedido prazo hábil, observado o princípio da razoabilidade, para seu cumprimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

O entendimento está correto. As alterações serão comunicadas à Contratada. Quando exigirem adequação, será concedido prazo razoável para cumprimento.

QUESTIONAMENTO 4.1:

4.1. É correto o entendimento de que as disposições contratuais relativas à propriedade e devolução de documentos não impedem que a Contratada mantenha os registros e documentos relacionados à execução dos serviços, pelo prazo legal aplicável, inclusive para fins de atendimento a órgãos de controle e exercício do direito de defesa, preservada a confidencialidade das informações?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 5.1:

5.1. É correto o entendimento de que para a comprovação de vínculo profissional também é admitida a apresentação do Termo de Cessão Profissional?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

O entendimento está correto, observadas as condições abaixo. O item 9.4.1.1.1, admite como comprovação de vínculo a CTPS, a Ficha de Registro de Empregado, o contrato de prestação de serviços ou, no caso de sócio ou administrador, o Contrato Social. Será admitido também, como documento equivalente, o Termo de Cessão de Profissional, desde que seja firmado com a licitante e vigore por prazo não inferior ao de execução dos serviços, nos termos dos itens 9.4.1.1.1 e 13.6.6.1.

Florianópolis, 06 de novembro de 2026.

Carlos Henrique Queiroz

Agente de Licitação – CASAN/GLI/DILIC

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 000581155/2026 e o código WHQ99W06.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **WHQ99W06**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ (CPF: 008.XXX.989-XX) em 06/11/2026 às 17:56:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:01:17 e válido até 04/01/2121 - 10:01:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA1ODE1NV81ODE1NV8yMDI2X1dIUTk5VzA2 ou o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo **CASAN 00058155/2026** e o código **WHQ99W06** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.